

LEI N° 882/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

“Institui Gratificação por participação no Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), criado pelo Ministério da Saúde, aos profissionais dos serviços que menciona, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo intitulada Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), destinada aos serviços que desenvolvem atividades de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Endemias e Imunização), mencionadas nesta lei, a ser concedida mediante a avaliação institucional das unidades integrantes do PQAVS, com base em indicadores pré-estipulados pelo Ministério da Saúde para o programa.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga, exclusivamente, com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma entabulada na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.708, de 16 de Agosto de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

§1º A gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Viçosa do Ceará, que atenda, especificamente, ao PQAVS.

§2º O valor relativo à gratificação prevista nesta lei não se incorporará aos vencimentos do servidor, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de cálculos para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º Os recursos de incentivo financeiro referentes ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) serão destinados às unidades integrantes da seguinte forma:

- I- 50% (cinquenta por cento) para custeio da saúde no que tange, exclusivamente, as atividades relacionadas ao programa;
- II- 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de incentivo profissional aos servidores que estiverem desempenhando suas funções na Vigilância em Saúde conforme especificado no Art. 1º de forma rateada entre coordenadores e outros profissionais dos setores de Vigilância em Saúde.



§1º Os percentuais estabelecidos acima somente serão considerados caso haja o alcance integral dos indicadores e/ou alcance mínimo necessário para recebimento do valor integral do recurso, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelas unidades integrantes do PQAVS.

§2º Em caso de alcance parcial dos indicadores e/ou recebimento parcial do recurso estipulados pelo Ministério da Saúde, o rateio será proporcional ao número de indicadores atingidos pela Unidade participante.

§3º Os percentuais descritos no item II serão distribuídos 50% para os profissionais coordenadores dos setores de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, endemias e imunização e os outros 50% serão rateados entre os outros profissionais dos setores mencionados.

Art. 4º. Os profissionais dos serviços de saúde integrantes do PQAVS, dispostos no art. 3º desta lei, somente receberão a gratificação de que trata esta lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa, no mínimo, um mês considerando a competência de repasse do referido incentivo.

§1º Para efeitos desta lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao município, fundo a fundo, dos valores referente ao PQAVS.

§2º Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQAVS prevê o repasse do incentivo anualmente, no terceiro trimestre do ano seguinte ao das metas apuradas (competência de repasse), a gratificação deverá ser paga proporcionalmente ao número de meses trabalhados na competência de repasse.

§3º Para efeitos da contagem do número de meses trabalhados na competência de repasse, excluem-se aqueles em que os profissionais se afastaram das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes do PQAVS e em readaptação funcional temporária ou definitiva fora dos Setores de Vigilância à Saúde, exceto em casos de férias, licença gestante, licença paternidade, licença médica até o limite de 15 dias.

§4º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes do PQAVS, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam função/cargo de confiança ou em comissão.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde emitirá, quando necessário, instituição para a fiel execução desta lei, por meio de portaria.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, caso necessário.

ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02. – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 305 – Vigilância Epidemiológica

PROGRAMA: 0177 - Prevenção e controle de doenças

PROJETO/ATIVIDADE: 2.051 – Manutenção das atividades de Endemias do Município

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02. – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 304 – Vigilância Sanitária

PROGRAMA: 0186 - Vigilância sanitária de produtos e serviços

PROJETO/ATIVIDADE: 2.050 – Manutenção de ações do Programa Vigilância Sanitária e Ambiental

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02. – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 305 – Vigilância Epidemiológica

PROGRAMA: 0177 - Prevenção e controle de doenças

PROJETO/ATIVIDADE: 2.052 – Manutenção do setor de Imunização da Secretaria de Saúde do Município

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02. – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 305 – Vigilância Epidemiológica

PROGRAMA: 0191 - Vigilância epidemiológica

PROJETO/ATIVIDADE: 2.053 – Manutenção de programas e ações de Vigilância Epidemiológica e controle de doenças AGR. prioritárias

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02. – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 306 – Alimentação e Nutrição

PROGRAMA: 0196 - Assistência alimentar e nutricional

PROJETO/ATIVIDADE: 2.054 – Manutenção das atividades do programa de Vigilância Alimentar Nutricional

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02. – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 0331 - Proteção e benefícios ao trabalhador

PROGRAMA: 0174 – Saúde do trabalhador

PROJETO/ATIVIDADE: 2.055 – Programa Saúde do Trabalhador

Art. 7º As adequações orçamentárias necessárias ao atendimento desta Lei serão efetivadas mediante crédito especial por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao recurso anual de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 24 DE JUNHO
DE 2025.**



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO